

TERMO DE CONTRATO SF Nº 19/2024

PROCESSO: 6017.2024/0008746-2

OBJETO: Contratação do curso de capacitação “Modelagem Econômico-Financeira de PPPs e Concessões”, programa on-line com aulas ao vivo (síncronas) para 01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, CNPJ 43.942.358/0001-46.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.39.00.01.2.754.1211.1.

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Coordenador de Administração, Senhor Danilo Hatsumura, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, inscrita no CNPJ nº 43.942.358/0001-46, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677, Vila São Francisco – São Paulo/SP, CEP: 05.339-005, neste ato representada por seus representantes legais conforme seu estatuto, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 101382126, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do curso de capacitação “Modelagem Econômico-Financeira de PPPs e Concessões”, programa on-line com aulas ao vivo (síncronas) para 01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência no SEI nº 098582676;
- b) A Proposta da contratada no SEI nº 098583563;
- c) Folheto/Folder no SEI nº 100260131;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CURSO E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. O curso será disponibilizado de forma programa on-line com aulas ao vivo (síncronas) e presenciais (módulo 1 e 5).

4.2. O curso terá carga horário de 260 horas-aula que ocorrerão conforme programação anexa no documento SEI 098583563 e 100260131.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, taxas de administração, frete, seguro, e outros, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.39.00.01.2.754.1211.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.5. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e 187/2020.

6.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.1.2. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.1.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.1.5. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.1.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.6. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.2. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal e trabalhista exigidas na licitação;
- c)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;
- e)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- f)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- 5)** certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

7.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.5. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- e)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g)** Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos cursos; (se houver no TR)
- h)** Conferir as listas de presença;
- i)** Designar um responsável para ser o interlocutor como coordenador do serviço da Contratada.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, anexo ao presente contrato e de acordo com a Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

14.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

14.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

14.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

14.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste;

d) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;

e) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

f) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;

g) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;

h) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

14.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

14.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

14.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados que deverá ser dirigido ao Coordenador da Coordenadoria de Administração nos termos do artigo 4º da Portaria SF nº 78/2019.

14.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.9. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

14.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

15.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as

finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

15.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 15.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

15.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na **Cláusula Décima Quarta do item 14.4 – “h” deste instrumento**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

15.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

15.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

15.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

15.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

15.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

15.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

15.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

15.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, CEP 01.008-000, Centro, São Paulo/SP.

CONTRATADA: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677, Vila São Francisco – São Paulo/SP, CEP: 05.339-005.

16.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

16.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.

16.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

16.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

DANILO

HATSUMURA: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital por

DANILO

HATSUMURA: [REDACTED]

Dados: 2024.04.11 17:08:19

-03'00'

DANILO HATSUMURA

Coordenador de Administração

Secretaria Municipal da Fazenda

(CONTRATANTE)

CARLOS ANTONIO

LUQUE [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital

por CARLOS ANTONIO

LUQUE [REDACTED]

Dados: 2024.04.11

16:23:53 -03'00'

MARIA HELENA GARCIA

PALLARES ZOCKUN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARIA HELENA

GARCIA PALLARES ZOCKUN [REDACTED]

Dados: 2024.04.11 16:18:10 -03'00'

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA

LOPES: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma

digital por JULIANA

LOPES: [REDACTED]

Dados: 2024.04.11

16:51:50 -03'00'

Renato Firmo

Pezzuti [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma

digital por Renato Firmo

Pezzuti [REDACTED]

Dados: 2024.04.11

15:37:56 -03'00'

Nome e CPF

Nome e CPF

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	925011-PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	MARGARETE SANTOS FONSECA	21/02/2024 18:26 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		6017.2024/0008746-2

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de serviço, curso de capacitação **Modelagem Econômico-Financeira de PPPs e Concessões**, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (sem desconto)	VALOR À VISTA (quitação até 12/04/24)	VALOR AO TÉRMINO DO CURSO (sem desconto)
1	curso Modelagem Econômico-Financeira de PPPs e Concessões	-	-	01	R\$ 24.000,00	R\$ 21.600,00	R\$ 24.000,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar n.º 24/2024, anexo neste processo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar n.º 24/2024, anexo neste processo.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar n.º 24/2024, anexo neste processo.

4. Requisitos da contratação

4.1 Subcontratação:

4.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Garantia da contratação:

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

a) Trata-se de contratação de curso de capacitação na modalidade de contratação direta.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.1.2. Aulas conforme programa da empresa promotora do curso.

5.1.1.3. Conforme proposta comercial enviada pela empresa promotora do curso.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará ateste de recebimento da documentação pelo fiscal do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA.

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. Execução do curso conforme programa disponibilizado pela instituição promotora

7.1.2.2. Disponibilização integral dos materiais e sistemas necessários para o acompanhamento e execução do curso;

7.1.2.3. Disponibilização de certificado de conclusão;

7.1.2.4. Conforme cumprimento dos itens 1 e 5 deste Termo de Referência.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Liquidação e pagamento

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e 187/2020.

7.2.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.2. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.2.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.2.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.5. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 7.2.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.6. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.2.7. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2.8. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, mediante apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) ou nota (s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.9. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.2.10. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

7.2.11. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.2.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.2.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea “F”, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica,

caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1. Habilitação Jurídica:

8.12.1.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.2.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio, ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.12.2.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.12.2.9. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

8.12.2.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele.

8.12.2.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.12.2.12. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.000,00

9.1. O custo estimado da presente contratação segue:

VALOR UNITÁRIO (sem desconto)	VALOR À VISTA QUITAÇÃO ATÉ 12/04 /24	VALOR AO TÉRMINO DO CURSO (sem desconto)
R\$ 24.000,00	R\$ 21.600,00	R\$ 24.000,00

10. Adequação orçamentária

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARGARETE SANTOS FONSECA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 21/02/2024 às 18:26:39.

À Secretaria Municipal da Fazenda

Sra. Margarete Santos Fonseca

Coordenadoria de Administração – SF/COADM

Núcleo de Capacitação

Prezada Senhora,

Atendendo sua solicitação, encaminhamos proposta para matrícula de 1 (um) participante no curso **Modelagem Econômico-Financeira de PPPs e Concessões**, programa on-line com aulas ao vivo (síncronas), conforme informações abaixo.

Abertura do curso: 12 de abril (sexta-feira), das 9h às 15h (presencial, em São Paulo)

Aulas regulares: 15 de abril a dezembro de 2024

Dias e horário: segundas e quartas-feiras, das 19h às 22h

Carga horária: 260 horas-aula

On-line: Zoom ou Google Meet (aulas ao vivo nos horários indicados acima)

Investimento unitário (sem desconto): R\$ 24.000,00

Investimento à vista (com 10% de desconto) - quitação até 12/04/24: R\$ 21.600,00

Investimento ao término do curso (sem desconto): R\$ 24.000,00

Realização

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Justificativa

No Brasil e demais países emergentes do mundo, o tema de desenvolvimento da infraestrutura passa pela participação privada em contratos de longo prazo. Os profissionais e as escolas de formação parecem ter se atentado para isso e a oferta de capacitação para cursos, sobretudo aqueles de natureza mais elementar/introdutória, é inegavelmente abundante.

É preciso reconhecer, no entanto, que já é hora de avançarmos um pouco mais nessa agenda da capacitação formal em PPPs, desenvolvendo competências em áreas de conhecimento mais específicas e com o nível de profundidade que cada temática merece, sobretudo a econômico-financeira.

SEDE
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
Telefone: (11) 3767-1700
CEP: 05339-005 – Vila São Francisco
São Paulo – SP

UNIDADE PAULISTA
Av. Paulista, 1499 – 4º andar (entrada: Al. Casa Branca, 35)
Telefones: (11) 3289-0813 / 3284-1624
CEP: 01311-928 – Cerqueira Cesar
São Paulo – SP

Não há dúvidas de que a aplicação de arranjos financeiros sofisticados é um ponto central para alinhar os interesses públicos e privados em contratos como as PPPs e concessões e que isso é a chave para a maximização da eficiência e das externalidades positivas desta modalidade de relacionamento entre governos e investidores.

Infelizmente, contudo, no Brasil, raros são os profissionais que enxergam a modelagem econômico-financeira de projetos além da definição dos preços contratuais. A simplicidade com que o tema é tratado e a carência de profissionais que o compreendam na profundidade necessária, produzem projetos e contratos mal formulados, implicando, em muitos casos, a inexequibilidade plena da parceria, com consequências negativas para os envolvidos e demais agentes econômicos.

É neste contexto que surge o presente curso, cujo objetivo é, efetivamente, habilitar profissionais para desenvolver modelagem econômico-financeira de PPPs e Concessões observando toda complexidade necessária ao tema.

O curso tem caráter teórico e empírico. Além de capacitar profissionais na elaboração de ferramentas práticas para cálculo de preços contratuais, também habilitará os participantes a desenvolver e criticar arranjos financeiros e compreender como que esses modelos, quando bem construídos, contribuem para a captura incremental de eficiência para as partes contratantes e para a sociedade.

Público-alvo e pré-requisitos:

Graduados envolvidos com a agenda de contratos público-privados e com noções básicas do pacote office.

Metodologia:

Por se tratar de um curso de capacitação prática, as aulas mesclarão exposições teóricas, compartilhamento de experiências dos docentes e exercícios individuais e em grupo, em geral, com o uso do pacote office.

Além das aulas regulares, estão contemplados na carga horária: monitorias, estudos de caso, simulados e o Exame de Habilitação.

Conteúdo Programático

Parte 1 – Atividades de abertura do curso

(dia 12/04/2024, sexta-feira: módulo presencial, em São Paulo)

A primeira etapa do curso tem como objetivo a realização de atividades de integração, além de fazer uma introdução sobre a realidade de PPPs e Concessões no Brasil.

SEDE
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
Telefone: (11) 3767-1700
CEP: 05339-005 – Vila São Francisco
São Paulo – SP

UNIDADE PAULISTA
Av. Paulista, 1499 – 4º andar (entrada: Al. Casa Branca, 35)
Telefones: (11) 3289-0813 / 3284-1624
CEP: 01311-928 – Cerqueira Cesar
São Paulo – SP

- das 9h às 12h: integração e apresentação do curso
- das 13h às 15h: PPPs e Concessões no Brasil

Parte 2 – Contexto das PPPs e concessões e papel da modelagem econômica

A segunda etapa do curso tem 3 objetivos. O primeiro é contextualizar a realidade brasileira de contratos públicos-privados. O segundo é dar noções básicas de estruturação de projetos e os principais desafios dessa agenda no país. Por fim, o terceiro é esclarecer o completo papel da modelagem econômico-financeira de projetos na estruturação da relação público-privada em contratos de longo prazo.

1. Noções básicas sobre PPPs e Concessões
2. Noções básicas da realidade de PPPs e Concessões no Brasil
3. Noções básicas de estruturação de projetos
4. Noções básicas de direito administrativo
5. Noções básicas de modelagem econômico-financeira de projetos

Parte 3 – Ferramental para modelagem econômico-financeira de projetos

A terceira etapa do curso tem como objetivo capacitar os alunos no desenvolvimento de ferramentas práticas para precificação contratual. Assim, serão abordadas todas as áreas e competências necessárias para este fim, passando pelos conceitos de matemática-financeira, finanças, contabilidade, tributação, estatística, uso de planilhas eletrônicas e elaboração de fluxo de caixa livre.

6. Noções básicas de matemática financeira
7. Noções básicas de finanças
8. Noções básicas de contabilidade
9. Noções básicas de tributação
10. Noções básicas de estatística e econometria
11. Noções básicas de Excel
12. Modelo de Fluxo de Caixa Livre (FCL)

Parte 4 – Modelagem econômico-financeira de projetos em temas relacionados

A quarta etapa do curso tem como objetivo habilitar aos alunos na aplicação da modelagem econômico-financeira de projetos para além da definição dos preços contratuais. Temas como incentivos e alinhamento de interesse, distribuição contratual de riscos e modelos de equilíbrio contratual, fundamentais à plena execução contratual, serão debatidos exaustivamente.

13. Impactos Fiscais

SEDE
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
Telefone: (11) 3767-1700
CEP: 05339-005 – Vila São Francisco
São Paulo – SP

UNIDADE PAULISTA
Av. Paulista, 1499 – 4º andar (entrada: Al. Casa Branca, 35)
Telefones: (11) 3289-0813 / 3284-1624
CEP: 01311-928 – Cerqueira Cesar
São Paulo – SP

14. Mecanismos de seleção
15. Mecanismos de incentivo
16. Noções básicas de equilíbrio contratual

Parte 5 – Aplicação da modelagem econômico-financeira de projetos, casos práticos

(dias 3, 4, 5, e 6/12/2024, de terça a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, módulo presencial, em São Paulo. A Fipe se reserva o direito de alterar as datas, caso necessário).

A quinta e última etapa tem como objetivo dar cunho prático aos conceitos e modelos vistos nas etapas anteriores. Serão desenvolvidos cases nas principais áreas objeto de contratos público-privados no país, os quais exigirão dos alunos o uso de todo ferramental aprendido. Esta etapa contará com diversos experts convidados, dando robustez aos exercícios práticos.

17. Estudos de caso aplicados:

- i. Transporte
- ii. Iluminação Pública
- iii. Parques
- iv. Saneamento

Sobre a Fipe

A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 1973. Entre seus objetivos está o apoio a instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, em especial o Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP). Possui, hoje, destacada atuação nas áreas de ensino, projetos, pesquisa e desenvolvimento de indicadores econômicos e financeiros.

A Fipe analisa os fenômenos econômicos e sociais com base no instrumental teórico e metodológico da Economia, com o propósito de contribuir para:

- o debate dos problemas econômicos e sociais do Brasil e a expansão do conhecimento econômico;
- o desenho de contratos públicos e privados mais eficientes;
- a produção de conhecimento, dados e soluções de alto valor agregado;
- a formulação de políticas econômicas e outras políticas públicas voltadas para o aumento do bem estar;
- o crescimento econômico, o fortalecimento do sistema produtivo, o aumento da competitividade do País, a melhor distribuição da renda e a eliminação da pobreza;

SEDE
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
Telefone: (11) 3767-1700
CEP: 05339-005 – Vila São Francisco
São Paulo – SP

UNIDADE PAULISTA
Av. Paulista, 1499 – 4º andar (entrada: Al. Casa Branca, 35)
Telefones: (11) 3289-0813 / 3284-1624
CEP: 01311-928 – Cerqueira Cesar
São Paulo – SP

- a formação complementar de profissionais de alto nível através de cursos de extensão, de aperfeiçoamento e de pós-graduação.

Para alcançar seus objetivos, a Fipe conta com equipes de profissionais especializados, com larga experiência nas áreas de ensino, projetos e pesquisas, e uma estrutura adequada para:

- colaborar com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na elaboração, gestão e avaliação de programas de desenvolvimento econômico e social;
- promover cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos que estimulem o ensino e o debate sobre teoria econômica e contribuam para o aprimoramento de profissionais liberais, de empresas, da administração pública e demais entidades da sociedade civil;
- apoiar a divulgação de conhecimentos econômicos e correlatos por meio de publicações técnicas, periódicos, monografias, internet e outros canais de comunicação;
- realizar projetos e pesquisas demandadas pelos setores público e privado, dentro de padrões acadêmicos que permitam simultaneamente a produção de informações e a capacitação de pessoal especializado.

Certificado de Conclusão

Ao final do curso a Fipe emitirá dois tipos de certificados:

- Certificado de conclusão: aos alunos que tiverem frequência de, no mínimo, 70% das aulas ao vivo.
- Certificado de habilitação: aos alunos que, além da frequência citada, obtiverem nota mínima no Exame de Habilitação.

Informações / Inscrições

A Fipe se reserva o direito de alterar ou cancelar o curso sem aviso prévio em função de limite de vagas e/ou do número mínimo de alunos por turma.

Outras Informações

- 1) O conjunto de professores e palestrantes dos cursos Fipe poderá ser alterado em função de circunstâncias imprevistas.
- 2) Desistências comunicadas por escrito:
 - até a data do início do curso: devolução do valor pago, com retenção de 10% do valor da matrícula.
 - após a data do início do curso: cancelamento das mensalidades a vencer.
- 3) Para cadastro, inscrição e matrícula adote os seguintes procedimentos:

SEDE
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
Telefone: (11) 3767-1700
CEP: 05339-005 – Vila São Francisco
São Paulo – SP

UNIDADE PAULISTA
Av. Paulista, 1499 – 4º andar (entrada: Al. Casa Branca, 35)
Telefones: (11) 3289-0813 / 3284-1624
CEP: 01311-928 – Cerqueira Cesar
São Paulo – SP

- preencha seu cadastro gratuito em nosso site;
- aguarde contato da Secretaria de Cursos com informações dos procedimentos de matrícula;
- ao ser solicitado pela Secretaria, envie seu currículo profissional atualizado.

4) Documentação (cópias simples): comprovante de residência em nome do aluno; RG e CPF.

Para os alunos estrangeiros, necessária apresentação de documentos que comprovem a regularidade de permanência no Brasil, além dos documentos acadêmicos com tradução juramentada para a língua portuguesa.

5) No caso de pagamento por pessoa jurídica: não é preciso descontar o Imposto de Renda.

6) A Fipe é uma entidade sem fins lucrativos, imune ao recolhimento ou retenção de tributos, com fundamento no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal, combinado aos artigos 9º, IV, "c", e 14 do Código Tributário Nacional.

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

CNPJ: 43.942.358/0001-46

Dados bancários

Banco do Brasil (001)

Agência: 1897-X

Conta corrente: 2703-0

Validade da proposta: 12 de abril de 2024.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



Wilson C. Ramos

Secretaria de Cursos

SEDE
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
Telefone: (11) 3767-1700
CEP: 05339-005 – Vila São Francisco
São Paulo – SP

UNIDADE PAULISTA
Av. Paulista, 1499 – 4º andar (entrada: Al. Casa Branca, 35)
Telefones: (11) 3289-0813 / 3284-1624
CEP: 01311-928 – Cerqueira Cesar
São Paulo – SP

MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA DE PPPS E CONCESSÕES (ON-LINE)

12 ABRIL DE 2024

Abertura do curso:	12 de abril (sexta-feira), das 9h às 15h
Aulas regulares:	15 de abril a dezembro de 2024
Horário:	segundas e quartas-feiras, das 19h às 22h
Vagas:	Limitadas
Carga horária:	260 horas-aula
Investimento:	R\$ 24.000,00 (10x de R\$ 2.400,00) Descontos não cumulativos 10% para ex-alunos Fipe (exceto de cursos de férias) 10% para ex-alunos Radar PPP 10% para pagamento à vista Descontos para grupos: contatar a Secretaria de Cursos
On-line:	Zoom ou Google Meet (aulas ao vivo nos horários indicados acima)
Responsável:	Prof. Felipe Sande Cruz Mattos Filgueiras

Mais informações

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe

Telefone: (11) 3289-0813

Fone/Fax: (11) 3284-1624

cursos@fipe.org.br

Colaboração

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe com a colaboração da Radar PPP.

Justificativa

No Brasil e demais países emergentes do mundo, o tema de desenvolvimento da infraestrutura passa pela participação privada em contratos de longo prazo. Os profissionais e as escolas de formação parecem ter se atentado para isso e a oferta de capacitação para cursos, sobretudo aqueles de natureza mais elementar/introdutória, é inegavelmente abundante.

É preciso reconhecer, no entanto, que já é hora de avançarmos um pouco mais nessa agenda da capacitação formal em PPPs, desenvolvendo competências em áreas de conhecimento mais específicas e com o nível de profundidade que cada temática merece, sobretudo a econômico-financeira.

Não há dúvidas de que a aplicação de arranjos financeiros sofisticados é um ponto central para alinhar os interesses públicos e privados em contratos como as PPPs e concessões e que isso é a chave para a maximização da eficiência e das externalidades positivas desta modalidade de relacionamento entre governos e investidores.

Infelizmente, contudo, no Brasil, raros são os profissionais que enxergam a modelagem econômico-financeira de projetos além da definição dos preços contratuais. A simplicidade com que o tema é tratado e a carência de profissionais que o compreendam na profundidade necessária, produzem projetos e contratos mal formulados, implicando, em muitos casos, a inexequibilidade plena da parceria, com consequências negativas para os envolvidos e demais agentes econômicos.

É neste contexto que surge o presente curso, cujo objetivo é, efetivamente, habilitar profissionais para desenvolver modelagem econômico-financeira de PPPs e Concessões observando toda complexidade necessária ao tema.

O curso tem caráter teórico e empírico. Além de capacitar profissionais na elaboração de ferramentas práticas para cálculo de preços contratuais, também habilitará os participantes a desenvolver e criticar arranjos financeiros e compreender como que esses modelos, quando bem construídos, contribuem para a captura incremental de eficiência para as partes contratantes e para a sociedade.

Público-alvo e pré-requisitos:

Graduados envolvidos com a agenda de contratos público-privados e com noções básicas do pacote office.

Metodologia:

Por se tratar de um curso de capacitação prática, as aulas mesclarão exposições teóricas, compartilhamento de experiências dos docentes e exercícios individuais e em grupo, em geral, com o uso do pacote office.

Além das aulas regulares, estão contemplados na carga horária: monitorias, estudos de caso, simulados e o Exame de Habilitação.

Conteúdo Programático

Parte 1 – Atividades de abertura do curso

(dia 12/04/2024, sexta-feira: módulo presencial, em São Paulo)

A primeira etapa do curso tem como objetivo a realização de atividades de integração, além de fazer uma introdução sobre a realidade de PPPs e Concessões no Brasil.

- das 9h às 12h: integração e apresentação do curso
- das 13h às 15h: PPPs e Concessões no Brasil

Parte 2 – Contexto das PPPs e concessões e papel da modelagem econômica

A segunda etapa do curso tem 3 objetivos. O primeiro é contextualizar a realidade brasileira de contratos públicos-privados. O segundo é dar noções básicas de estruturação de projetos e os principais desafios dessa agenda no país. Por fim, o terceiro é esclarecer o completo papel da modelagem econômico-financeira de projetos na estruturação da relação público-privada em contratos de longo prazo.

1. Noções básicas sobre PPPs e Concessões
2. Noções básicas da realidade de PPPs e Concessões no Brasil
3. Noções básicas de estruturação de projetos
4. Noções básicas de direito administrativo
5. Noções básicas de modelagem econômico-financeira de projetos

Parte 3 – Ferramental para modelagem econômico-financeira de projetos

A terceira etapa do curso tem como objetivo capacitar os alunos no desenvolvimento de ferramentas práticas para precificação contratual. Assim, serão abordadas todas as áreas e competências necessárias para este fim, passando pelos conceitos de matemática-financeira, finanças, contabilidade, tributação, estatística, uso de planilhas eletrônicas e elaboração de fluxo de caixa livre.

6. Noções básicas de matemática financeira
7. Noções básicas de finanças
8. Noções básicas de contabilidade
9. Noções básicas de tributação
10. Noções básicas de estatística e econometria
11. Noções básicas de Excel
12. Modelo de Fluxo de Caixa Livre (FCL)

Parte 4 – Modelagem econômico-financeira de projetos em temas relacionados

A quarta etapa do curso tem como objetivo habilitar aos alunos na aplicação da modelagem econômico-financeira de projetos para além da definição dos preços contratuais. Temas como incentivos e alinhamento de interesse, distribuição contratual de riscos e modelos de equilíbrio contratual, fundamentais à plena execução contratual, serão debatidos exaustivamente.

13. Impactos Fiscais

14. Mecanismos de seleção

15. Mecanismos de incentivo

16. Noções básicas de equilíbrio contratual

Parte 5 – Aplicação da modelagem econômico-financeira de projetos, casos práticos

(dias 3, 4, 5, e 6/12/2024, de terça a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, módulo presencial, em São Paulo. A Fipe se reserva o direito de alterar as datas, caso necessário).

A quinta e última etapa tem como objetivo dar cunho prático aos conceitos e modelos vistos nas etapas anteriores. Serão desenvolvidos casos nas principais áreas objeto de contratos público-privados no país, os quais exigirão dos alunos o uso de todo ferramental aprendido. Esta etapa contará com diversos experts convidados, dando robustez aos exercícios práticos.

17. Estudos de caso aplicados:

i. Transporte

ii. Iluminação Pública

iii. Parques

iv. Saneamento

Sobre a Radar PPP

Radar PPP é uma empresa de consultoria líder no campo de geração de inteligência estratégica para o mercado brasileiro de PPPs, focada na entrega de informação relevante, precisa e útil para seus clientes e para a comunidade profissional.

Além da análise de mercado e de serviços de consultoria, a Radar PPP também atua na elaboração de produtos de conhecimento tais como guias e manuais para governos e empresas privadas, além dos treinamentos profissionais.

Sobre treinamentos, aqueles desenvolvidos pela Radar PPP se distinguem pela metodologia que prioriza, a todo tempo, a conexão do conteúdo lecionado ao “mundo real das PPPs”. A Radar PPP desenvolveu e mantém um banco de dados de projetos e oportunidades no mercado de PPPs e concessões. São mais de 2 mil iniciativas mapeadas diariamente em todo o território nacional.

Certificado de Conclusão:

Ao final do curso a Fipe emitirá dois tipos de certificados:

- Certificado de conclusão: aos alunos que tiverem frequência de, no mínimo, 70% das aulas ao vivo.
- Certificado de habilidade: aos alunos que, além da frequência citada, obtiverem nota mínima no Exame de Habilitação.

Informações / Inscrições

A Fipe se reserva o direito de alterar ou cancelar o curso sem aviso prévio em função de limite de vagas e/ou do número mínimo de alunos por turma.

Outras Informações

1) O conjunto de professores e palestrantes dos cursos Fipe poderá ser alterado em função de circunstâncias imprevistas.

2) Desistências comunicadas por escrito:

- até a data do início do curso: devolução do valor pago, com retenção de 10% do valor da matrícula.
- após a data do início do curso: cancelamento das mensalidades a vencer.

3) Para cadastro, inscrição e matrícula adote os seguintes procedimentos:

- preencha seu cadastro gratuito em nosso site;
- aguarde contato da Secretaria de Cursos com informações dos procedimentos de matrícula;
- ao ser solicitado pela Secretaria, envie seu currículo profissional atualizado.

4) Documentação (cópias simples): RG e CPF; comprovante de residência em nome do aluno.

Para os alunos estrangeiros, necessária apresentação de documentos que comprovem a regularidade de permanência no Brasil, além dos documentos acadêmicos com tradução juramentada para a língua portuguesa.

5) No caso de pagamento por pessoa jurídica: não é preciso descontar o Imposto de Renda.

6) A Fipe é uma entidade sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente do ensino e pesquisa, imune ao recolhimento ou retenção de tributos, com fundamento no artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal, combinado aos artigos 9º, IV, “c”, e 14 do Código Tributário Nacional, bem como no artigo 10º, IV da Lei 10.833/2003, artigo 9º, III da IN/RFB nº 475/2004, e artigo 4º, III e VIII da IN/RFB 1.234/2012.